

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES**  
**(Dir G P / 1860)**

**ORIENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE**  
**RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE**  
**MOVIMENTAÇÕES**

1) Antes de tratar dos procedimentos a serem adotados em caso de restituição de valores recebidos em decorrência de movimentações, as OM devem atentar para os seguintes entendimentos do CCIEx e da SEF:

- a. a restituição de valores recebidos por militares em decorrência de movimentações, deve ser precedida da instauração de uma sindicância, nos termos da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) e dá outras providências. *(Conforme DIEx nº 680-S3/11<sup>o</sup>ICFEx, de 13 OUT 20, entendimento ratificado pelo CCIEx por intermédio do DIEx nº 205-SPE/CCIEx, de 20 OUT 20);*
- b. restituições de ajuda de custo e/ou transporte, quando devolvidas à vista ou parceladas, de acordo com as situações previstas nos Art. 39, 40, 58 e 59 do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, não devem ser consideradas como dano ao erário, logo, não devem ser lançadas no SISADE, sendo que o controle de tais processos deve ser feito fora do SISADE, da maneira mais conveniente à UG ou à ICFEx. *(Conforme DIEx nº 205-SPE/CCIEx, de 20 OUT 20);*
- c. os casos de restituições de ajuda de custo e/ou transporte passarão a ser considerados dano ao erário e deverão ser lançados no SISADE quando o militar que tiver que realizar a devolução de forma integral, ou mesmo tiver a opção de parcelá-la, não fizer o pagamento no(s) prazo(s) estipulado(s) pela Administração; nestes casos, ambos passam a seguir as regras de parcelamento e atualização de débitos previstas na Port Cmt Ex nº 1.324, de 4 OUT 17, e não mais as regras de parcelamento previstas no Art. 40 do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02. *(Conforme DIEx nº 205-SPE/CCIEx, de 20 OUT 20);*
- d. conforme os incisos I e II do Art. 86 da Port 290-DGP, de 9 DEZ 13, no caso de revogação, anulação, ou de retificação de transferência por movimentação por interesse do serviço, haverá a incidência de correção monetária sobre os valores recebidos pelo militar, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerando o período entre a data do depósito na conta bancária do militar e a data da transcrição, em Boletim da OM de origem, da revogação, anulação ou de retificação de transferência por movimentação; observa-se que este dispositivo normativo não incluiu aqueles que tiveram sua movimentação cancelada por interesse próprio, logo, os que se enquadrarem nesta situação terão o valor recebido atualizado com base na SELIC desde a data do depósito na conta bancária até a data da devolução dos recursos. *(Conforme DIEx nº 205-SPE/CCIEx, de 20 OUT 20); e*
- e. Nos casos de movimentação, quando o militar deixar de seguir destino devido a ordem superior ou motivo alheio à sua vontade, será cabível o parcelamento do débito que,

neste caso, sofrerá apenas atualização monetária – nesse aspecto, mediante aplicação do INPC –, não havendo o que se falar em incidência da SELIC. Havendo, todavia, atraso no pagamento de qualquer das prestações, os juros passarão a incidir sobre o valor em atraso, aí sim, por meio da aplicação da SELIC. (Conforme DIEx nº 228-ASSE1/SSEF/SEF, de 23 OUT 19).

2) A fim de restituir os valores recebidos a título de ajuda de custo/indenização de transporte por motivo de movimentação ou o pagamento de diárias, a UG deverá:

- 1) **Gerar GRU\*** para que o militar recolha o valor da indenização paga;
- 2) **Não é para implantar o desconto em contracheque (CPEX)**, caso o OD autorize o parcelamento do débito, serão geradas GRU em cada mês;
- 3) Gerar documento de Devolução da Despesa (DD) no SIAFI WEB;
- 4) Solicitar via mensagem SIAFI e recolher por Nota de Programação Financeira (PF) o saldo financeiro à Diretoria de Contabilidade (DCont);
- 5) Anular a NE;
- 6) Elaborar e aprovar mapa de recolhimento no SIPEO; e
- 7) Encaminhar DIEx à DCEM dando ciência do recolhimento, anexando cópia dos documentos comprobatórios.

[http://www.2cgcfex.eb.mil.br/images/conteudo/area\\_das\\_secoes/03\\_scont/biblioteca/Manual](http://www.2cgcfex.eb.mil.br/images/conteudo/area_das_secoes/03_scont/biblioteca/Manual)

#### **\*Gerar GRU:**

Após a publicação do Ato de Revogação da Movimentação ou Deslocamento, pelo Órgão Movimentador, o qual disponibiliza os Aditamentos em seu endereço eletrônico, o militar deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), a fim de restituir o valor que recebeu por Ordem de Pagamento Bancário (OB), no exercício financeiro corrente, pelas Indenizações pagas por motivo de sua MOVIMENTAÇÃO ou DESLOCAMENTO original.

- **UG:** código de seis dígitos que define a gestora de recursos a qual o recolhedor está vinculado.
- **Gestão:** 00001;
- **Código de Receita:**
  - 68888-6 (ANULAÇÃO DE DESPESA NO EXERCÍCIO);
  - 68803-7 (DEVOLUÇÃO DE AJUDA CUSTO – EXERCÍCIO);
  - 68802-9 (DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS NO EXERCÍCIO);
  - 18806-9 (STN - RECUPERAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR), em caso da despesa pertencer a exercício financeiro já encerrado; e
  - 18822-0 (STN – OUTRAS RECEITAS), em caso de DEVOLUÇÃO DE JUROS E MULTA.

Obs.: **Caso o código de receita não esteja constando do campo “Código Recolhimento”** do Portal SIAFI – GRU Impressão ([http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)), o Tesoureiro da OM deve seguir o passo-a-passo para realizar a homologação de códigos de recolhimento conforme documento do Tesouro Nacional

([http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249817/2\\_Homologacao\\_Codigos\\_Recolhimento.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249817/2_Homologacao_Codigos_Recolhimento.pdf)).

- **Número de Referência:**
  - xxxxxx9318 - xxxxxx é o código da UG e 9318 - Indenização de Ajuda de Custo;
  - xxxxxx9319 - xxxxxx é o código da UG e 9319 - Indenização de Transporte; e
  - xxxxxx1514 - xxxxxx é o código da UG e 1514 - Diárias.
- **Competência mês/ano:** é o mês da restituição;
- **Vencimento:** é o último dia do mês da restituição;
- **CPF** do militar restituidor;
- **Nome** do militar restituidor; e
- **Valor principal:** é o valor da despesa a ser restituída.

Ao realizar o recolhimento do valor devido por meio dos códigos de recolhimento do tipo 6, é acionada a equação 029 – Valores Recebidos por GRU ou OBTV. Assim, a UGV deverá realizar a regularização do lançamento, com objetivo de evitar o no mês corrente registro da ocorrência contábil, conforme procedimentos descritos abaixo:

a. arrecadação correspondente a despesa de exercícios anteriores:

1) realizar a Retificação da RA no SISGRU utilizando os seguintes códigos: 188XX-X, para fontes de recursos do Tesouro Nacional ou 288XX-X, para fontes de recursos próprias.

b. devolução de Recurso para estorno de despesa no Exercício:

- 1) incluir no SIAFIWEB, documento hábil do tipo “DD”;
- 2) na aba principal com orçamento, incluir a situação DVL323 – Devolução de Ajuda de Custo (observar a inclusão da fonte de pagamento original; não preencher com 987); informar o número do empenho e o Subitem em conformidade com os dados da NE vinculada a despesa que se pretende anular;
- 3) na aba dados do recebimento, informar o CPF/CNPJ do favorecido e preencher o campo observação referenciado a RA de arrecadação;
- 4) para efetuar o registro do documento DD, acessar a transação GERCOMP – Gerenciamento de Compromisso - e realizar o documento; e
- 5) após o procedimento descrito acima, recolher o numerário à Diretoria de Contabilidade (para recursos da UG Primária) e para o Fundo do Exército (caso os; após o recolhimento do financeiro, anular os saldo das recursos sejam da UG Secundária) Notas e Empenho.

Para fins de restituição de créditos de movimentação de militares, os procedimentos a serem adotados pelas OM são os previstos na Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13. Aqueles casos não previstos na Portaria nº 290-DGP, a OM deve recorrer às determinações contidas na Portaria – C Ex nº 1845, de 29 SET 22.

Última atualização – dezembro de 2023.